2023.	e informe o código: 6976FE5D-6A82476D-F57712C0-557EF627
30/03/2	A8247
ste documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 30/	6976FE5D-6
SFIRMO	código:
IPIO REI	informe c
or AL	e epe
mente p	llta.tce.am.gov.br/spede e informe
digital	.am.go
ssinado	\rightarrow
to foi ag	://cons
cumen	site http
Este do	erência acesse o site http://cons
	ncia ac
	Para conferêr
	Para (

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	//	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº517/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12009/2022.2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Fundação Estadual do Índio FEI
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro
- 6- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.7- Relator Substituto: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Ciência. Arquivamento.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1.** Conhecer dos Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Vanderlei Alvino, em face do Acórdão nº 1734/2022— TCE—Tribunal Pleno, proferido nos autos, pelo adimplemento dos requisitos dispostos no art. 145 da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- **8.2. Dar Provimento** aos Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Vanderlei Alvino, em face do Acórdão nº 1734/2022— TCE—Tribunal Pleno, proferido nestes autos, no sentido de sanar o erro material apontado pelo Embargante, de maneira que o item 11.2, do supramencionado *Decisium* passa a ter a seguinte redação:
 - 8.2.1. Aplicar Multa ao Sr. Zenilton de Souza Ferreira e ao Sr. Edivaldo dos Santos Oliveira, pelas irregularidades não sanadas apontadas nas restrições nº 2.3 e 7.1, com fulcro no art. 54, II, "b", da Lei nº 2.423/96, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), cabendo o valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais, e oitenta centavos) a cada um dos

iento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 30/03/2023.	n.gov.br/spede e informe o código: 6976FE5D-6A82476D-F57712C0-557EF627
ē	-E5C
	926
yitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 30	código: 6976l
<u> </u>	códi
REIS	о ә
<u>N</u>	Jorn
Ā	e i
Б	pede
ente	.br/s
Italu	yog.
gip	am.
nadc	ulta.tce.am.gc
assi	sult
<u>ō</u>	/co
Jent	http:
ocnu	cesse o site http://
ste docu	se o
ш	aces
	cia
	ferêr
	con
	Para conferé

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TDIDLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº517/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

gestores e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM. sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Secão Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 8.3. Dar ciência ao Embargante, o Sr. Vanderlei Alvino, ao Sr. Edivaldo dos Santos Oliveira, ao Sr. Zenilton de Souza Ferreira e à Fundação Estadual do Índio FEI, a respeito da decisão dos presentes Embargos de Declaração, com a cópia do Relatório-voto e da decisão;
- **8.4.** Arquivar os autos, após expirados os prazos regimentais.
- 9- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.10- Data da Sessão: 28 de Março de 2023
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 11.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.

	37FF627
~:	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6976FE5D-6A82476D-E57712C0-557EE627
n 30/03/2023	-6A82476D-
IO FILHO en	. 6976FE5D
KEIS FIRM	ne o códiao
por ALIPIO	ede e inforr
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 30/03/2023	am dov. br/sp
oi assinado c	onsulta toe
locumento to	site http://c
Este d	a acesse o
	s conferência
	,,,

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			_
De		_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº517/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

12- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral